



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 5/2024

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

Proposição: Projeto de Lei nº 2/2024

EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 61.200,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (p. 4).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual².

5. A iniciativa do projeto atende aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica³.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br câmara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Crédito adicional é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento⁴. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se objetiva “*reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço*”⁵.

7. Conforme se deduz de recorte do quadro de detalhamento da despesa orçamentária do Município (anexo a esta informação), não existe previsão de recursos para as despesas elencadas no art. 1º do projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial⁶.

8. Para suportar as despesas decorrentes da abertura do crédito, o autor indica como recursos a anulação de dotação orçamentária⁷.

9. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de inconstitucionalidade.

10. Quanto ao motivo da abertura de crédito especial – realização de procedimento de licitação para contratação de serviço consultoria –

⁴ Lei nº 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 19 ed. atualizada por Giovani da Silva Corrêlo. São Paulo: Malheiros Editores, 2021, p. 556.

⁶ Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. **[grifei]**

⁷ Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **[grifei]**



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



incumbe às comissões temáticas, se assim entenderem conveniente, a obtenção de maiores informações para subsidiar seus pareceres, já que tangenciam ao próprio mérito da proposição, o que refoge da atuação da Procuradoria.

c) Da Técnica Legislativa

11. O projeto atende, em geral, as regras de técnica legislativa.
12. Há erros de digitação que podem ser corrigidos quando da elaboração de eventual redação final, prescindindo-se de emenda.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atentando-se para a observação do item 15.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 29 de fevereiro de 2024.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Versão: 4

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - O.D.D.

3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	10.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
0 3.3.71.70.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
0 3.3.90.14.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0 3.3.90.30.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0 3.3.90.39.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
0 3.3.90.93.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0602.0.000.	CONSTRUINDO O FUTURO	
06.002.12.361.0602.1.026.	Construir/Reformar Escolas de Ensino Fundamental	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	40.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
0 4.4.90.51.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
0 4.4.90.51.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
06.002.12.361.0602.2.028.	Seção de Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.592.013,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.376.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.173.000,00
3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00
0 3.1.90.07.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.810.000,00
0 3.1.90.11.00.00	00101 - Fundeb 60%	8.222.960,00
0 3.1.90.11.00.00	00102 - Fundeb 40%	62.520,00
0 3.1.90.11.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.524.520,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	362.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00101 - Fundeb 60%	264.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00102 - Fundeb 40%	10.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	88.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.203.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.203.000,00
0 3.1.91.13.00.00	00101 - Fundeb 60%	952.000,00
0 3.1.91.13.00.00	00102 - Fundeb 40%	10.000,00
0 3.1.91.13.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	241.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.216.013,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	679.133,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	679.133,00
0 3.3.50.43.00.00	15 - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS - 2%	69.000,00
0 3.3.50.43.00.00	16 - EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - 1%	223.435,00
0 3.3.50.43.00.00	17 - EMENDAS MODIFICATIVAS	56.698,00
0 3.3.50.43.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	330.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.536.880,00
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	25.000,00
0 3.3.90.08.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	847.000,00
0 3.3.90.30.00.00	00102 - Fundeb 40%	165.000,00
0 3.3.90.30.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	110.000,00

**MUNICIPIO DE PITANGA**

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Versão: 4

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - O.D.D.

0	3.3.90.30.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	550.000,00
0	3.3.90.30.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
0	3.3.90.32.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.34.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	610.000,00
0	3.3.90.36.00.00	00102 - Fundeb 40%	165.000,00
0	3.3.90.36.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	220.000,00
0	3.3.90.36.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	220.000,00
0	3.3.90.36.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.002.880,00
0	3.3.90.39.00.00	00102 - Fundeb 40%	410.520,00
0	3.3.90.39.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	97.880,00
0	3.3.90.39.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	489.480,00
0	3.3.90.39.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
0	3.3.90.40.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	44.000,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
0	3.3.90.47.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00
0	3.3.90.47.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
0	4.4.90.52.00.00	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	55.000,00
0	4.4.90.52.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
06.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
06.002.12.365.0602.0.000.		CONSTRUINDO O FUTURO	
06.002.12.365.0602.2.029.		Seção de Educação Infantil - Creche	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.583.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.636.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.755.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.494.000,00
0	3.1.90.11.00.00	00101 - Fundeb 60%	5.614.000,00
0	3.1.90.11.00.00	00102 - Fundeb 40%	10.000,00
0	3.1.90.11.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.870.000,00
	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	261.000,00
0	3.1.90.13.00.00	00101 - Fundeb 60%	195.000,00
0	3.1.90.13.00.00	00102 - Fundeb 40%	1.000,00
0	3.1.90.13.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	65.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	881.000,00
	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	881.000,00
0	3.1.91.13.00.00	00101 - Fundeb 60%	660.000,00
0	3.1.91.13.00.00	00102 - Fundeb 40%	1.000,00
0	3.1.91.13.00.00	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	220.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	947.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	57.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	57.000,00
0	3.3.50.43.00.00	15 - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS - 2%	37.000,00
0	3.3.50.43.00.00	16 - EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - 1%	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	890.000,00
	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	22.000,00